

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1. INEX.011/2025 – PMC

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, SECRETARIAS E AUTARQUIAS VIA BALSA, nos trechos de Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins e Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede)-margem direita do Rio Tocantins CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - EPP.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.820/0001-04, estabelecida na Travessa Barão do Triunfo, nº 3540, Sala nº 2809, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-055, neste ato representada pela **Srª. Laura Priscila de Araújo Pantoja Pena**, brasileira, empresária, CPF nº 884.541.772-72, carteira de identidade nº 5120053 P.Civil/PA, conforme autos do **Processo Administrativo nº 232/2025**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2025 – PMC**, com fundamento no **Art. 74, inciso I e §1º da Lei Federal 14.133/21, Processo Administrativo nº 232/2025**.

1.2 – A **Proposta Comercial** presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, SECRETARIAS E AUTARQUIAS VIA BALSA, NOS TRECHOS:**

- a) Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins;
- b) Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede)- margem direita do Rio Tocantins.

## 2.2. Discriminação do objeto:

| CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - PMC |                                                                                               |        |            |              |        |            |             |            |                 |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------|--------|------------|-------------|------------|-----------------|
| Classe                                      | Descrição                                                                                     | Sem    | Sem        | Valor        | Com    | Valor      | Carga       | Valor      | Valor total     |
|                                             |                                                                                               | Carga  | Carga      | Unitário     | Carga  | Unitário   | Perigosa    | Unitário   |                 |
|                                             |                                                                                               | Quant. | Quant. Mês | R\$          | Quant. | R\$        | Quant.      | R\$        |                 |
|                                             |                                                                                               | Ano    |            |              | Ano    |            | Ano         |            |                 |
| I - Veículo de Carga                        | Carreta Convencional                                                                          | 34     |            | R\$ 453,00   | 34     | R\$ 589,00 | 34          | R\$ 657,00 | R\$ 57.766,00   |
|                                             | Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem             | 34     |            | R\$ 487,00   | 34     | R\$ 631,00 | 34          | R\$ 705,00 | R\$ 61.982,00   |
|                                             | Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri- trem, Treminhão e Rodotrem | 34     |            | R\$ 633,00   | 34     | R\$ 823,00 | 34          | R\$ 918,00 | R\$ 80.716,00   |
|                                             | Caminhão truck longo                                                                          | 34     |            | R\$ 359,00   | 34     | R\$ 467,00 | 34          | R\$ 522,00 | R\$ 35.394,00   |
|                                             | Caminhão truck                                                                                | 34     |            | R\$ 304,00   | 34     | R\$ 396,00 | 34          | R\$ 441,00 | R\$ 35.156,00   |
|                                             | Caminhão toco                                                                                 | 34     |            | R\$ 197,00   | 34     | R\$ 257,00 | 34          | R\$ 286,00 | R\$ 25.160,00   |
|                                             | Caminhão ¾                                                                                    | 34     |            | R\$ 152,00   | 34     | R\$ 198,00 | 34          | R\$ 221,00 | R\$ 19.414,00   |
|                                             | Trator D-4                                                                                    | 40     |            | R\$ 1.231,00 |        |            |             |            | R\$ 49.240,00   |
|                                             | Trator D-5 e D-6                                                                              | 40     |            | R\$ 1.363,00 |        |            |             |            | R\$ 54.520,00   |
|                                             | Trator D-7 e D-8                                                                              | 40     |            | R\$ 1.647,00 |        |            |             |            | R\$ 65.880,00   |
|                                             | Trator D-9 e D-10                                                                             | 40     |            | R\$ 1.647,00 |        |            |             |            | R\$ 65.880,00   |
|                                             | Moto niveladora                                                                               | 40     |            | R\$ 1.647,00 |        |            |             |            | R\$ 65.880,00   |
|                                             | Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)                                                    | 40     |            | R\$ 1.235,00 |        |            |             |            | R\$ 49.400,00   |
|                                             | Pá mecânica grande (pá carregadeira)                                                          | 40     |            | R\$ 1.482,00 |        |            |             |            | R\$ 59.280,00   |
|                                             | Pé de carneiro r                                                                              | 40     |            | R\$ 576,00   |        |            |             |            | R\$ 23.040,00   |
|                                             | Mini rolo e rolo compactador                                                                  | 40     |            | R\$ 576,00   |        |            |             |            | R\$ 23.040,00   |
|                                             | Escavadeira / Retroescavadeira                                                                | 40     |            | R\$ 1.111,00 |        |            |             |            | R\$ 44.440,00   |
| III – Automóveis                            | Automóvel grande                                                                              | 360    |            | R\$ 107,00   |        |            |             |            | R\$ 38.520,00   |
|                                             | Automóvel médio                                                                               | 480    |            | R\$ 93,00    |        |            |             |            | R\$ 44.640,00   |
|                                             | Automóvel pequeno (veículo tipo VT)                                                           | 480    |            | R\$ 79,00    |        |            |             |            | R\$ 37.920,00   |
| IV – Utilitários                            | Utilitário grande                                                                             | 240    |            | R\$ 137,00   |        |            |             |            | R\$ 32.880,00   |
|                                             | Utilitário Médio                                                                              | 240    |            | R\$ 112,00   |        |            |             |            | R\$ 26.880,00   |
|                                             | Utilitário pequeno                                                                            | 240    |            | R\$ 90,00    |        |            |             |            | R\$ 21.600,00   |
| V – Transporte Coletivo                     | Ônibus                                                                                        | 60     |            | R\$ 281,00   |        |            |             |            | R\$ 16.860,00   |
|                                             | Micro-ônibus                                                                                  | 60     |            | R\$ 156,00   |        |            |             |            | R\$ 9.360,00    |
| VI - Demais Categoria                       | Motocicleta                                                                                   | 60     |            | R\$ 28,00    |        |            |             |            | R\$ 1.680,00    |
|                                             |                                                                                               |        |            |              |        |            | VALOR ANUAL |            | R\$1.046.528,00 |

2.3. Por ser um serviço que devera ser usado conforme necessidade desta municipalidade, o valor a ser pago será aquele efetivamente do serviço que for realizado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nas condições previstas no **art. 107 da Lei 14.133/21**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da **Prefeitura Municipal de Cametá/PA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2025:

Classificação Institucional: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Funcional: 04 122 0052 2003 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Classificação Econômica: 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 11 SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Classificação Funcional: 26 122 0052 2155 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SMUTT.

Classificação Econômica: 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Classificação Institucional: 1 PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Funcional: 15 122 0052 2072 0000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Econômica: 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Classificação Institucional: 9 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Classificação Funcional: 17 122 0052 2159 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE.

Classificação Econômica: 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 15010000- RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3 - Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.**

5.1 – O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.046.528,00 (hum milhão quarenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais)**.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

5.3 – O reajuste anual será calculado, mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na data de referência anterior do **Índice de Reajuste Tarifário (IRF)** assim definido:

$$\text{IRF} = \text{Parcela A} \times \text{N/A} + \text{Parcela B} \times \text{N/B}$$

Onde:

- **N/A** – Número índice que represente a variação no preço dos combustíveis ocorrida entre o mês anterior à data do reajuste em processamento e o mês anterior à data de referência anterior.
- **N/B** – Número índice obtido pela divisão dos índices do INPC DO IBGE- instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a sucedê-lo do mês anterior à data do reajuste em processamento é o do mês anterior à data de referência anterior.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Será efetuado o pagamento do valor do contrato de acordo com o descrito no termo de referência.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/aquisição, conforme este Contrato e Termo de Referência;

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14133, de 2021, quando couber.

6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar, por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa de 1 % (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário do Município, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 27 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**VICTOR CORREA CASSIANO**  
PREFEIRURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ: 83.754.820/0001-04  
**Laura Priscila de Araújo Pantoja Pena**  
CPF: 884.541.772-72  
CONTRATANTE